



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.884, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos termos do Projeto de Lei nº 3.884, de 2020:

“Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 12 (doze) meses contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mérito do Projeto de Lei nº 3.884, de 2020, é indiscutível. O que não se contava na época da sua formulação é que os efeitos da pandemia se estendessem pelo ano 2021. A presente emenda vai na mesma linha do projeto, mas propicia um alívio maior, ao alterar de 180 dias para doze meses o prazo para a realização da operação de compra do novo imóvel residencial.

Pela coerência e urgência da medida, contamos com o apoio de todos para o seu acolhimento.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/21170.42435-36